

**Moção 031/2025****Proponente:** Ver. Pablo da Segurança

"Moção de Apoio ao Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 03/2025 e ao Projeto de Lei (PL) 1904/2024, em tramitação no Congresso Nacional, em defesa do direito à vida desde a concepção."

O VEREADOR, após cumprir as formalidades regimentais apresenta à apreciação desta Casa Legislativa a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 03/2025 e ao Projeto de Lei (PL) 1904/2024, vem requerer à Mesa Diretora o envio de expediente aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICATIVA

•

CONSIDERANDO que o recente voto do então Ministro do Supremo Tribunal federal – STF Luís Roberto Barroso na ADPF nº 442 reacendeu a discussão sobre o tema do aborto e a discussão sobre o ativismo judicial usurpando o poder constituído do Legislativo.

CONSIDERANDO o forte movimento mundial pela legalização e ampliação do aborto, que busca estender a prática até o momento do parto, o que contraria o princípio fundamental da Declaração Universal dos Direitos Humanos que afirma que “todo ser humano tem direito à vida”;

CONSIDERANDO que a pretensão de estender o reconhecimento do aborto como direito até o momento do parto solapa os princípios basilares da democracia moderna, cujo valor central é a verdade auto evidente de que todo ser humano é dotado de direitos inalienáveis, sendo o primeiro deles o direito à vida;

CONSIDERANDO a alteração da definição de aborto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) a partir de 2022, com a entrada em vigor da 11ª Classificação Internacional de Doenças (CID 11), sob o código JA00.1, que passou a definir o aborto provocado como a completa expulsão de um embrião ou um feto, independentemente do tempo gestacional, com a intenção de não haver um nascimento com vida;

CONSIDERANDO que esta nova definição tem impulsionado iniciativas que procuram promover o aborto durante todos os nove meses da gestação, como a Resolução 258/2024 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CONSIDERANDO que a Resolução 258/2024 do CONANDA, em seu Artigo 32, prevê que o aborto deverá ser realizado “independente do tempo gestacional ou do peso fetal e sem previsão de limite de tempo gestacional”, o que, na prática, pode permitir a morte de bebês já viáveis;

CONSIDERANDO que a referida Resolução ignora o Artigo 4º do Código Civil, que considera absolutamente incapazes os menores de quatorze anos, ao instituir uma autonomia decisória que dispensa a autorização dos pais ou responsáveis, e prevê o encaminhamento quase compulsório ao procedimento de aborto para gestantes menores de 14 anos;

CONSIDERANDO a importância de proteger o direito à vida do nascituro, especialmente após a viabilidade fetal, e a necessidade de que o ordenamento jurídico brasileiro trate a interrupção da vida de um ser humano viável como homicídio, e não como aborto;

CONSIDERANDO que nenhuma mulher, mesmo vítima de violência, precisa matar um ser humano já viável para se ver livre da gestação, podendo o bebê ser encaminhado à adoção por meio das instituições do Judiciário;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 1141, que suspendeu a Resolução 2.378/2024 do Conselho Federal de Medicina (CFM), a qual proibia a assistolia fetal em nascituros viáveis, reforçando a necessidade de uma resposta legislativa clara e firme do Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a posição majoritária e crescente do povo brasileiro é contrária ao aborto, especialmente à prática de interromper a vida de um ser humano viável;

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, por seus Vereadores, VEM MANIFESTAR SEU EXPRESSO E VEEMENTE APOIO:

1.

Ao Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 03/2025, que visa sustar os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do CONANDA.

2.

Ao Projeto de Lei (PL) 1904/2024, que altera o Código Penal para equiparar o aborto realizado em gestações acima de 22 semanas ao crime de homicídio simples.

Esta Moção tem o propósito de realçar a defesa do direito à vida, inerente a todo ser humano, independentemente da lei positiva, e de fazer ecoar a vontade popular de Apucarana junto ao Congresso Nacional.

Do mais, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Moção.

Referências:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos (Artigo 3º)
- Cunningham, F. G: Obstetrícia de Williams, C. 18, 24ª Edição, 2016.
- CID 11, código JA00.1 (<https://icd.who.int/browse/2024-01/mms/en#1517114528>)
- Resolução 258/2024 do CONANDA (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-258-de-23-de-dezembro-de-2024-605843803>)
- Ficha de tramitação do PDL 03/2025
(<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2482078>)
- Ficha de tramitação do PL 1904/2024
(<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2434493>)
- Decisão Liminar ADPF 1141
(<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF1141DECISaOLIMINAR.pdf>)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Apucarana, 31 de Outubro de 2025.

PABLO APARECIDO ROCHA PEREIRA

Vereador Indicante



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

PABLO APARECIDO ROCHA

PEREIRA:04119560945

Horário Carimbo Tempo:

31/10/2025 10:38:28

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por PABLO APARECIDO ROCHA PEREIRA em 31/10/2025 às 10:38:08.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **12d2ea0fd0821a7c8c4406a71043ab3e**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **126343**.